

Livro	124	Fis	118
Doc. n.º	107	Fis	694-698
13/10/2021			

[Handwritten signatures and initials]

Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado da Escritura lavrada no Cartório Notarial do Notário Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz em treze de outubro de dois mil e vinte e um a folhas cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número Cento e Vinte e Quatro.

[Handwritten signature]

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO “FÓRUM DE INTEGRAÇÃO BRASIL-EUROPA – FIBE”

Artigo 1.º

(Denominação)

A Associação, sem fins lucrativos, adota a denominação Associação “FÓRUM DE INTEGRAÇÃO BRASIL-EUROPA – FIBE”, e tem o número de pessoa coletiva 516614452, sendo constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

(sede)

A Associação tem a sua sede no Campo Grande, n.º 35, 11.º D, 1700-087, Lisboa, na freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.

Artigo 3.º

(Objeto)

Apoiar e promover a integração cultural, económica e social entre Brasil e Europa, especialmente com Portugal, bem assim com os demais países lusófonos.

Artigo 4.º

(Atividades)

No prosseguimento do seu objeto social a Associação desenvolverá, nomeadamente as

[Handwritten mark]

seguintes atividades:

- a) Fomento e suporte para investigações, estudos e pesquisas sobre o desenvolvimento económico e social no Brasil, Portugal, e demais países da língua Portuguesa (CPLP), inclusive em cooperação e parcerias com os demais países da Europa;
- b) Realização de eventos de natureza cultural, social, científica e de promoção económica, designadamente congressos, seminários e outras reuniões que estimulem o debate de temas relacionados com o seu objeto social;
- c) Apoio de publicações que incidam sobre temas relacionados com o seu objeto social;
- d) Apoio e promoção da integração e do intercâmbio de conhecimentos e experiências entre Brasil e Portugal, e demais países de língua portuguesa (CPLP);
- e) Realização de estudos, teses e dissertações científicas sobre matérias que se enquadrem no seu objeto social.

Artigo 5.º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) O produto de quotizações a fixar pela Assembleia Geral, as quais podem ser diferenciadas, designadamente entre associados fundadores e os demais;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades sociais;
- c) As liberalidades aceites pela Associação;
- d) Os subsídios e financiamentos que lhe sejam atribuídos por entidades parceiras ou financiadores de projetos e iniciativas que desenvolva;
- e) Rendimentos oriundos da realização das suas atividades.
- f) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas

Artigo 6.º

(Associados)

1. Podem ser associados todas as pessoas, singulares ou coletivas, de qualquer nacionalidade, que acatem os fins e a natureza da Associação, peçam a sua adesão e esta seja aprovada pelo Conselho Diretivo ou pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretivo.
2. Haverá três categorias de associados, podendo, no entanto, o Conselho Diretivo criar outras

categorias:

- a) Fundadores
- b) Aderentes
- c) Honorários

3. Associados Fundadores são os associados existentes à data da constituição da Associação, os que ainda o fizerem até o final do ano da constituição, e ainda aqueles a quem o Conselho Diretivo vier a entender, justificadamente, atribuir tal qualidade.
4. Associados Aderentes são os associados que solicitem a sua inscrição posteriormente à data da constituição e não preencham nenhum dos requisitos do número anterior.
5. Associados Honorários são os associados que o Conselho Diretivo considere que revelam elevada reputação, formação e experiência ou que reconhecidamente tenham prestado uma contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação ou ainda associados que pelo exercício de cargos públicos ou de funções de ensino e investigação sejam suscetíveis de honrar e prestigiar a Associação com a sua participação e contribuir qualificadamente para a prossecução do seu objeto social.
6. São causas da perda da qualidade de associado:
 - a) O pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito;
 - b) A prática de atos contrários aos fins da Associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;
 - c) Outras que forem determinadas pela Assembleia Geral.
7. No caso da alínea b) do número anterior, a exclusão compete à Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho Diretivo.
8. O associado que haja perdido esta qualidade não tem direito algum a ativos patrimoniais da Associação ou à reposição das importâncias com que para ela haja contribuído, nem pode fazer uso de qualquer insígnia, logotipo, formulário ou impresso da Associação.

Artigo 7.º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar na vida e atividades da Associação, nomeadamente nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Propor a admissão de novos associados;

- d) Participar, em geral, em todas as iniciativas da Associação;
- e) Outros que forem estabelecidos pela Assembleia Geral.

Artigo 8.º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins a que Associação se propõe;
- b) Cumprir os Estatutos e regulamentos internos;
- c) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados pela Assembleia Geral;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- e) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que forem eleitos.
- f) Outros que forem estabelecidos pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º

(Órgãos)

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, o Conselho Diretivo, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.
2. A duração dos mandatos do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal é de quatro anos, sendo permitida a reeleição.
3. Os membros do Conselho Consultivo são designados por tempo indeterminado, podendo renunciar ao cargo a qualquer momento através de simples carta dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo.

Artigo 10.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Associação e, em especial:
 - a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos eletivos da Associação;
 - b) Aprovar o relatório, balanço e contas do ano civil anterior;



- c) Aprovar o plano de atividades e orçamento para o ano civil imediato;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Decidir sobre a extinção da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros do Conselho Diretivo por factos praticados no exercício do cargo;
- g) Definir as quotizações dos associados;
- h) Aprovar a exclusão de associados mediante proposta do Conselho Diretivo;
- i) Deliberar sobre qualquer matéria de competência do Conselho Diretivo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo que estes órgãos entendam submeter à sua apreciação.

Artigo 11.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados eleitos por quatro anos pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um secretário e um vogal, competindo-lhes dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia e lavrar as respetivas atas.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo secretário.
3. O secretário e o vogal são substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos associados escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.

Artigo 12.º

(Convocação da Assembleia)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho Diretivo, com antecedência não inferior a oito dias, por meio de comunicação eletrónica e mediante publicação no site publicações.mj.pt donde conste o dia e a hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.
4. Os associados impedidos de comparecer a uma Assembleia Geral poderão fazer-se representar por outros associados, por meio de procuração ou de simples carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

5. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovar o relatório, balanço e contas do ano civil anterior e o plano de atividades e orçamento para o ano civil imediato.
6. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
 - a) Pelo Conselho Diretivo;
 - b) Com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.
7. Se o Conselho Diretivo não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, poderá a mesa ou qualquer associado efetuar a convocação.

Artigo 13.º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

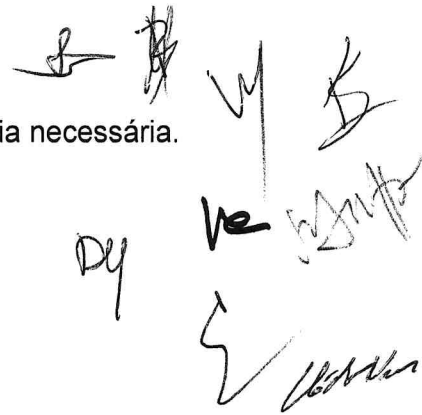
1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
2. Não estando presentes, fisicamente ou através de portal da internet, à hora indicada na convocatória aquele número de membros, a Assembleia reunirá com qualquer número dentro de um prazo mínimo de uma hora e máximo de oito dias, conforme o que for estabelecido no aviso a que se refere o número 1 do Artigo anterior.
3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
4. As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
5. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
6. As deliberações sobre a destituição dos titulares dos órgãos da Associação requerem o voto favorável da maioria absoluta de votos de todos os associados.

Artigo 14.º

(Privação do direito de voto)

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
2. As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis, se o

voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.



Artigo 15.º

(Conselho Diretivo)

1. O Conselho Diretivo, eleito em Assembleia Geral, é composto por 3 (três) associados, um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Tendo em conta a vocação internacional da Associação, os membros do Conselho Diretivo exercem as funções em regime de rotatividade, exercendo cada membro um dos cargos pelo período de um ano, salvo se o Conselho Diretivo deliberar diferentemente.
3. Ao Conselho Diretivo compete:
 - a) Fazer a gestão de toda a atividade da Associação, tendo em conta a prossecução das suas finalidades;
 - b) Elaborar o plano de atividades e o orçamento para o ano civil imediato, e submetê-lo à aprovação da Assembleia;
 - c) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas;
 - d) Elaborar o relatório, balanço e contas do ano civil anterior, submetendo-os à discussão e votação da Assembleia, após parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Admitir associados ou propor à Assembleia Geral a sua admissão ou exclusão;
 - f) Designar os membros do Conselho Consultivo;
 - g) Representar a Associação em juízo e fora dele.
4. No momento da apresentação do plano de atividades e orçamento, o Conselho Diretivo indicará quais as funções exercidas pelos seus membros no ano subsequente.

Artigo 16.º

(Convocação e funcionamento do Conselho Diretivo)

1. O Conselho Diretivo é convocado pelo presidente, com antecedência não inferior a oito dias por meio de comunicação eletrónica, e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, não podendo haver lugar a abstenções.



3. A Associação obriga-se com a assinatura conjunta do presidente e de um membro do Conselho Diretivo.

Artigo 17.º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados, um presidente, um secretário e um redator.
2. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Fiscalizar os atos do Conselho Diretivo e examinar os documentos contabilísticos com regular periodicidade;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas referentes ao ano civil anterior;
 - d) Assistir, quando entender, às reuniões do Conselho Diretivo, sem direito a voto.
3. O Conselho Fiscal é convocado pelo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, não podendo haver lugar a abstenções.

Artigo 18.º

(Conselho Consultivo)

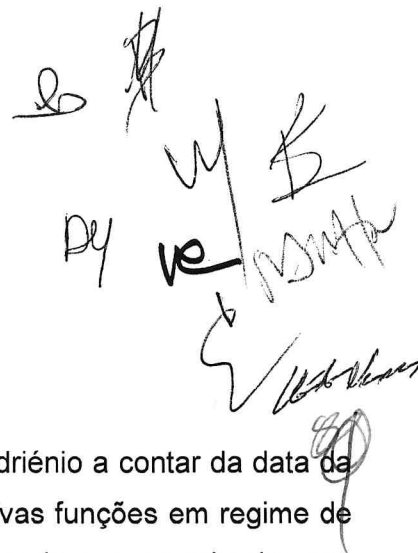
1. Os membros do Conselho Consultivo, em número indeterminado, são designados pelo Conselho Diretivo de entre cidadãos, de qualquer nacionalidade, de reconhecido mérito, tendo em conta a sua experiência profissional no âmbito de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, cultural económico e científico.
2. O Conselho Consultivo é regularmente consultado pelo Conselho Diretivo sobre as estratégias e linhas de atuação da Associação, não dispondo, porém, de poder de deliberação ou decisão.

Artigo 19.º

(Destino dos bens em caso de extinção)

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum ónus ou

encargo, será objeto de deliberação dos associados.



Artigo 20.º

(Disposições finais e transitórias)

1. Fica desde já nomeado o Conselho Diretivo, para o primeiro quadriénio a contar da data da constituição da Associação, cujos membros exercerão as respetivas funções em regime de rotatividade, conforme o disposto no número 2 do artigo 15.º, sendo que no primeiro ano será:

Presidente:

VITALINO JOSÉ FERREIRA PROVA CANAS, titular do cartão de cidadão número 06756466, válido até 25/01/2028, contribuinte fiscal número 135423929, com domicílio profissional no Campo Grande, n.º 35, 11.º E, 1700-087 Lisboa.

Vice-Presidente:

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES AFONSO, titular do cartão de cidadão número 31918859 0 ZY4, contribuinte fiscal número 291418945, residente na Rua de São Bento, 106, 3-E, Lisboa, 1200-820 Lisboa.

Secretário:

EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA, titular do cartão de cidadão número 18027453-8-ZZ2, contribuinte fiscal número 290070627, residente na Rua Rosa Araujo 55 ap 4A 1250-194, Lisboa.

2. O Conselho Diretivo adotará um plano e orçamento provisórios para os últimos meses do ano de 2021, os quais serão submetidos à ratificação pela Assembleia Geral na reunião destinada à aprovação do primeiro relatório, balanço e contas reportados a 2021 e do plano e orçamento para 2022.



gør. Rude & yunnan Tixen Sepen Sig

skueskriver i bladet

Apunkt

Vital Can

General Potta

— — —

Dilue Meuter Mesquite

Westerwaldt

Isidor Stroman

~ westerwaldt,

HL S L